

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0383/81

INTERESSADO: HEITOR MIRANDA BOTTURA

ASSUNTO : Contrate do interessado para lecionar Análise das Estruturas, no Curso de Arquitetura e Urbanismo; tia FAC de Bauru

RELATOR: Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 382/81 - CTG - APROVADO EM 11/03/81

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Sr. Heitor Miranda Bottura para lecionar, como Professor II, a disciplina Análise das Estruturas, destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, em substituição ao Sr. Lauro Henrique Chueiri.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Engenheiro Civil (Bauru, 1977).

2.2 - Fez Cursos de extensão pertinentes num total de 205 horas de duração.

2.3 - Tem experiência profissional.

2.4 - Coursou e foi aprovado em todas as disciplinas (12) de pós-graduação da COPPE, estando no momento preparando sua dissertação de mestrado.

2.5 - Não tendo ainda obtido o grau de Mestre em Engenharia, deixa de ser possível enquadrar o interessado na categoria de Professor.

2.6 - A carga didática é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Heitor Miranda Bottura para que, na categoria de Professor I, leccione Análise das Estruturas no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 0383/81 PARECER CEE Nº 382/81 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.3.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

TV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasco Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0383/81

PARECER CEE Nº 382/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida, a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos